



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial N° 43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18/01/1971)

ESTADO DA BAHIA

Emenda Impositiva Individual do Gabinete do Sr. Paulo Oliveira dos Reis; n° /2025

Cachoeira- BA, 28 de novembro de 2025.

Ao Projeto de Lei nº 40/2025 – LOA 2026

Autor: Paulo Oliveira dos Reis

Art. 1º Fica acrescida à programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, constante do Projeto de Lei nº 40/2025, a seguinte ação, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Função: Saúde

Sub função: Atenção Básica

Programa: Atenção Primária à Saúde

Ação: Aquisição de ambulância zero quilômetro para a comunidade do Tibiri

Valor: R\$ 186.408,18 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos)

Parágrafo único. A ambulância será vinculada aos postos que atendem as comunidades do **Tibiri, Tupim, Pinguela e Saco**; e atenderá também as

comunidades vizinhas e demais localidades do município de Cachoeira, otimizando o transporte de pacientes e a resposta a emergências médicas.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta emenda correrão à conta da reserva destinada às emendas impositivas individuais dos vereadores, conforme previsto no §1º do art. 167-A da Lei Orgânica do Município de Cachoeira, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, e no § 9º do art. 166 da Constituição Federal, observando ainda o disposto no § 4º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira.

Justificativa da Emenda

A presente Emenda Impositiva, visando a **aquisição de uma ambulância zero quilômetro**, é de vital importância e atende a uma demanda urgente e histórica das comunidades rurais de **Tibiri, Tupim, Pinguela e Saco**, além de beneficiar outras localidades adjacentes no município de Cachoeira.

Impacto na Saúde e Urgência

- **Distância e Acesso:** As comunidades rurais, por sua própria natureza e distância dos centros urbanos e unidades de saúde de maior complexidade (como hospitais), dependem fundamentalmente de um **serviço de transporte rápido e seguro** em casos de urgência e emergência. A falta ou a precariedade de um veículo adequado pode resultar em um atraso fatal no socorro.
- **Qualidade do Serviço:** A aquisição de um veículo **zero quilômetro** garante a **confiabilidade, segurança e o pleno funcionamento** do equipamento. As estradas rurais, muitas vezes não pavimentadas e em condições adversas, exigem veículos robustos e em ótimo estado de conservação, minimizando o risco de quebras e paradas que comprometam a vida do paciente.
- **Atenção Básica e Especializada:** A ambulância não servirá apenas para emergências, mas também para o **transporte agendado de pacientes** que necessitam de consultas e exames especializados em

outras unidades ou no centro do município, garantindo a **continuidade do cuidado** e o acesso pleno à rede de saúde.

- **Direito à Saúde:** O investimento em um equipamento básico como este é uma forma de materializar o **princípio constitucional da igualdade e do direito à saúde**. As populações rurais merecem ter as mesmas condições de acesso e atendimento que a população urbana.

Em suma, a nova ambulância representa um passo crucial para **salvar vidas**, reduzir o sofrimento e promover a **dignidade** dos moradores dessas comunidades, reforçando a capacidade de resposta da **Atenção Básica** municipal.

Sala das Sessões, Cachoeira, 28 de novembro de 2025

Atenciosamente,

Paulo Oliveira dos Reis

Vereador - AVANTE